



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 14/2014.

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 31 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura para o Programa Segundo Tempo, em caráter temporário.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 31 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura, para o Programa Segundo Tempo, em caráter temporário, com vigência a partir da assinatura do contrato, conforme descrição abaixo:

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PERÍODO
01	Coordenador Geral	R\$ 1.285,56	26 meses
01	Técnico Administrativo	R\$ 1.606,96	26 meses
02	Coordenador de Núcleo	R\$ 964,17	23 meses
02	Monitor de Esporte	R\$ 589,22	23 meses
Despesa	Obrigações Patronais	INSS	20%

Parágrafo único. Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei nº 1.373/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 14/2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para conceder reajuste de salário, bem como, vale alimentação, aos servidores contratados do Programa Segundo Tempo.

Tendo em vista a grande defasagem dos vencimentos dos servidores contratados para prestar serviços temporários no Programa Segundo Tempo, conforme contrato de convênio nº 758212/2011, entre Ministério dos Esportes e Prefeitura Municipal de Xangri-Lá e conforme lei complementar nº 62, de 28 de agosto de 2013, e considerando que:

- Os vencimentos básicos e carga horária semanal equivalente aos cargos e funções dos servidores da Prefeitura de Xangri-Lá correspondem a:
 - Cargo de assistente administrativo, R\$1.876,61 para 40h Para o Programa Segundo Tempo, R\$1.500,00 para 40h.
 - Cargo de professor de educação física, R\$1.876,05 para 20h Para o Programa Segundo Tempo, no cargo de coordenador geral R\$1.200,00 para 20h e para o cargo de coordenador de núcleo R\$900,00 para 20h.
 - Para o cargo de estagiário de ensino superior, cursando os 4 últimos semestres, R\$720,00 para 30h. Para o Programa Segundo Tempo, monitor formado em educação física, R\$550,00 para 20h.
- Os servidores contratados para o Programa Segundo Tempo não tiveram reajuste salarial na data base do município.
- O Programa Segundo Tempo, que vem sendo realizado nas 4 Escolas Fundamentais do Município, vem atingindo suas metas de atender 200 alunos com atividades esportivas diversificadas e orientadas por profissionais capacitados, em turno inverso ao horário escolar, aumentando a permanência dos mesmos na escola.
- O Ministério dos Esportes destina recursos para os vencimentos dos servidores do Programa Segundo Tempo, conforme plano de trabalho, inserido no portal de convênios SICONV.
- Conforme contrato de convênio nº 758212/2011, firmado entre Ministério dos Esportes e Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela União é de responsabilidade do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 14/2014.

Portanto, visando o êxito do Programa Segundo Tempo e também evitando possíveis casos de substituição de pessoal contratado por defasagem salarial, que além de onerar o município em comissões de processo seletivo, será difícil encontrar no mercado de trabalho, profissionais capacitados como os que estão atuando.

Segue também, estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Assim sendo, submeto a presente proposta, para que seja apreciado, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 16 de dezembro de 2014.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal**